

Resolução n° 09 de 8 de março de 2022

Reedita a regulamentação do Programa de Nivelamento após análise e revisão dos termos.

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade Batista de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regimento Interno da Instituição, aprovado pela Portaria do MEC no 3292/2005; a Resolução no 2, de 18 de junho de 2007 e a Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre Regulamento do programa de nivelamento e **RESOLVE:**

Art. 1º A Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, sempre que se verificar necessidade, para as turmas ingressantes na Instituição.
§ 1º Poderão também ser ofertadas aulas de Nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Instituição.

§ 2º Os projetos serão desenvolvidos pelos docentes envolvidos no Programa.

Art. 2º O Programa de Nivelamento também será oferecido aos alunos de outros semestres que não sejam os iniciais.

Art. 3º Os alunos serão convidados a participar do Programa, excluindo a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 4º A Secretaria Acadêmica, o NAE e os docentes serão responsáveis solidários pelo controle da frequência dos alunos participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 5º Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pelas Coordenações de Cursos e aprovados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 6º O Curso de Nivelamento será elaborado com um programa de conteúdos básicos para a formação acadêmica do aluno, que seja comum a todos os Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 7º A avaliação do Programa ocorrerá de modo indireto, ou seja, por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas disciplinas regulares do Curso.

Art. 8º As aulas ocorrerão, preferencialmente, aos sábados, podendo ser ministradas tanto no período matutino quanto no período vespertino.

Art. 9º As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos, com a orientação e acompanhamento de docentes qualificados para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes e sugerir mecanismos adequados de estudos.

Art. 10. O docente responsável pelo Programa de Nivelamento poderá ser auxiliado por um monitor, desde que aprovado pelo Programa de Monitoria da instituição.

Art. 11. Os casos omissos deste Regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, serão resolvidos por meio de deliberação do Conselho Superior.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.